



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

LEI N° 175/89

Sanharó, 30 de dezembro de 1989

EMENTA: ALTERA, SUPLEMENTA, INCORPORA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI N° 73, DE 02 DE NOVEMBRO DE 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Sanharó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A correção monetária destinada a atualização dos tributos será fixada mensalmente, por Decreto Executivo, com base nos índices oficiais e incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de Tributos ou penalidades não liquidadas na data de seu vencimento devidos a partir do mês seguinte em que o recebimento deveria ter sido efetuado.

Art. 2º- Para obter ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou ainda de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único- Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem estabelecidos reajustados pelo Poder Executivo quando se tornarem deficitárias.

Art. 3º- Os artigos 49, 50, 52, 120, 123 e 179 da Lei n° 073/79 (Código Tributário Municipal) passarão a ter a seguinte redação:

Art. 49º- O imposto devido pelo profissional autônomo em decorrência da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, será cobrado da seguinte forma:

- I- De 25% (vinte e cinco por cento) da UVF em relação aos profissionais liberais, por ano;
- II- De 15% (quinze por cento) da UVF, em relação aos autônomos não liberais, por ano;

Parágrafo Único- Quando a prestação de serviços pelo profissional autônomo não ocorrer sob forma de trabalho pessoal, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se alíquota prevista para a atividade exercida.

Art. 50º- Quando os serviços a que se referem os itens da lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma prevista no “caput” do artigo anterior, calculado em dobro em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade de pessoal, nos termos da Lei aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 52º- Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a cobrança do imposto, quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo:

- I- Itens 31, 32 e 33: 2% (dois por cento).
- II- Item 59: 10% (dez por cento).
- III- Itens de 01 a 99, exceto os incisos I e II deste artigo: 5% (cinco por cento).

Art. 120º- A Taxa de Serviços Diversos é cobrada pela remuneração de prédios, alinhamento, vistoria e edificações, reposição de calcamento, transporte por veículo da municipalidade, de materiais inservíveis à construção (tipo “metralha”, etc.) e iluminação pública, conforme tabela.

Art. 123º- A Taxa de iluminação Pública- TIP será cobrada por unidade imobiliária autônoma, mensalmente, mediante convênio com a empresa concessionária do serviço de eletricidade, da seguinte forma:

De 01 a 30 kWh	2% da UVF
De 31 a 50 kWh	4% da UVF
De 51 a 100 kWh	6% da UVF
De 101 a 150 kWh	8% da UVF
De 151 a 300 kWh	12% da UVF
Acima de 300 kWh	15% da UVF

Art. 179º- Para fins de Tributação, o valor da Unidade de Valor Financeiro de Sanharó – UVF, corresponderá em moeda vigente no País, a 04 (quatro) Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único- A atualização da UVF de que trata a caput deste artigo será automaticamente e mensal e independente de qualquer ato normativo do poder Executivo.

Art. 4º- O imposto sobre serviços de qualquer natureza, conforme o disposto no Art. 42 do Código Tributário Municipal, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na seguinte lista de serviços:

- 01- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04- Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de plano de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

- 06- Planos de Saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se comprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07- Médicos Veterinários.
- 08- Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10- Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13- Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos.
- 17- Incineração de resíduos quaisquer.
- 18- Limpeza de chaminés.
- 19- Saneamento ambiental e congêneres.
- 20- Assistência Técnica.
- 21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa.
- 22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26- Traduções e interpretações.
- 27- Avaliação de bens.
- 28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.
- 31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito a ICMS).
- 32- Demolição.
- 33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito a ICMS).
- 34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

- 35- Florestamento e reflorestamento.
- 36- Escoramento e contenção de encostas e congêneres.
- 37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito a ICMS).
- 38- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
- 40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.
- 41- Organização de festas e recepções: “bufet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direito da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeio e excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis e móveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 50- Despachantes.
- 51- Agentes da propriedade industrial.
- 52- Agentes da propriedade artística.
- 53- Leilão.
- 54- Regulação de sinistro cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seria o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central).
- 56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57- Vigilância ou segurança de pessoas de bens.
- 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.
- 59- Diversões Públicas:
 - a) Cinemas, “TAXIS DANCINGS” e congêneres;
 - b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) Exposições com cobranças de ingressos;
 - d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

- e) Jogos eletrônicos.
 - f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) Execução de músicas, individualmente ou por conjuntos.
-
- 60- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
 - 61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
 - 62- Gravação e distribuição de filmes e vídeo - tapes.
 - 63- Fonografia e cinema com gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
 - 64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia reprodução e trucagem.
 - 65- Produção pra terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculo, entrevistas e congêneres.
 - 66- Colocação de tapetes/cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
 - 67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
 - 68- Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes , que fica sujeito ao ICMS).
 - 69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
 - 70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
 - 71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, cortes, recortes, polimento, plastificarão e congêneres, de objeto não destinados à industrialização ou comercialização.
 - 72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.
 - 73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.
 - 76- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
 - 77- Colocação de molduras e fins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 - 78- Locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil.
 - 79- Funerais.
 - 80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

- 81- Tintura e lavanderia.
- 82- Taxidermia.
- 83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração, sua impressão, reprodução ou fabricação.
- 85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).
- 86- Serviços portuários, aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa, especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
- 87- Advogados.
- 88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 89- Dentistas.
- 90- Economistas.
- 91- Psicólogos.
- 92- Assistentes sociais.
- 93- Relações públicas.
- 94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e revogação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos e extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento de instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário a prestação dos serviços).
- 96- Transporte de natureza estritamente municipal.
- 97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Parágrafo Único- As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias á comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966- Código Tributário Nacional.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do tributo, através de Decreto, quando recolhido antes da data do vencimento, em cota única.

Art. 6º- Poderá o Poder Executivo, através do Decreto, até o limite dos índices oficiais, atualizar o valor venal dos imóveis para o exercício seguinte, desde que não seja possível corrigir o referido valor por outros meios e formas legalmente previstos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo segundo da Lei nº 073/79, de 02 de novembro de 1979- Código Tributário Municipal.

Art. 119º- Das isenções, acrescente-se o item III- São isentos também do pagamento de taxas e imposto predial, os Funcionários Públicos Municipais no que se refere ao imóvel em que residem e as viúvas com renda até um salário mínimo, também com referencia ao imóvel em que residam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 30 de dezembro de 1989.

João Soares Sobrinho
PREFEITO